

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO Nº 02/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU / SE, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 01.751.728/0001-18, localizada na PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N, Centro, Gararu / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 450.307.585-34, RG N.º 788.930 SSP/SE, residente na POVOADO PALESTINA, S/N, ZONA RURAL, GARARU / SE, e do outro lado a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N.º 32.720.872/0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com escritório na Rua do Comércio, N. 86, Centro, Itabi - SE, representado pelo Senhor JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrito no CRC sob nº 1.565 / SE, portador da cédula de identidade nº 139.599, CPF nº 055.025.195-20, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis especializados em Contabilidade Pública, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a Resolução 257/2013 de 23 de setembro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante as clausulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Gararu – SE, aos 02 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA 1ª - FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resolução 257/2013 de 23 de setembro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por da Empresa Jailson Trindade Oliveira, conforme segue abaixo:
- 1.1 Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal N. 4.320/64 e normas complementares);
- 1.2 Assessoria e consultoria relacionadas:
- 1.2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal N. 101/2000);
- 1.2.2 Licitações e contratos (Lei Federal N. 8.666/1993 e Resolução N. 257/2013 do TCE);
- 1.2.3 Controle Interno (Resolução N. 206/2001).
- 1.3 Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.4 Assessoria a Comissão de Licitação.

CLÁUSULA 3ª - DO PRECO

Em contraposta aos Serviços Prestados na Cláusula Primeira, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa Jailson Trindade Oliveira, à importância mensal de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

Parágrafo Primeiro — Alem do valor acima, a Empresa Jailson Trindade Oliveira, fará jus a 02 (dois honorários) mensais na elaboração da Prestação de Contas Geral e 01 (um) honorário mensal nos demais, pela prestação de cada um dos seguintes e adcionais serviços:

- a) Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
- b) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, e considera-se prorrogado por igual período e em condições de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 5.1 Geração dos cd's do SISAP para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido órgão;
- 5.2 Colocar a disposição da Empresa Jailson Trindade Oliveira, até o dia dez do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega, com as respectivas descriminações;
- 5.3 A Câmara não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades.
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 5.5 Afetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 5.6 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.7 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;
- 5.8 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 5.9 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Comparecer a Câmara, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- 6.2 Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 6.3 Os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens da Cláusula Segunda, do presente Contrato;
- 6.4 Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares;
- 6.5 Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede da Câmara, quando necessário à execução dos trabalhos técnicos contábeis, envolvendo interesse da mesma, serão de inteira responsabilidade da contratada.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL

7.1 - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;

7.2 – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicada o pagamento de valor estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Câmara rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Jailson Trindade Oliveira.

CLÁUSULA 10^a – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa Jailson Trindade Oliveira, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 11ª - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA 12ª - DOS ADITAMENTOS

Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Gararu (SE), 02 de janeiro de 2013.

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

Contador CRC N.º 1.565 / SE

CPF 055.025.195-20

JOSÉ NIL TON GOMES DOS SANTOS

Presidente da Câmara

me e-g-França

Testemunha